

## **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002087/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/10/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058254/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46313.002626/2013-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/09/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46313.000729/2013-86  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 26/03/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05,  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GRACIANO DA SILVA;

E

INDUSTRIAS GRANFINO S/A , CNPJ n. 30.770.184/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIA MARIA SOARES COELHO LANTIMANT;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de abril de 2013 a 01º de abril de 2014 e a data-base da categoria em 02 de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **de Condutores de Veículos Rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores e lavadores urbanos de passageiros, cabos aéreos e trolleybus) - compreendida no 2º grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em Nova Iguaçu/RJ.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ADMISSÃO**

Independente de qualquer formalidade, os empregados que forem admitidos na vigência do presente Acordo serão considerados automaticamente abrangidos pelo mesmo.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS**

CONSIDERANDO que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, já contém cláusula relativa permitindo a utilização do BANCO DE HORAS de que trata o artigo 59, §2º, da CLT.e a necessidade de melhor regular a aplicação do BANCO DE HORAS, as partes resolvem, por comum acordo, aditar o referido ACORDO COLETIVO DE TRABALHO incluindo cláusula a este respeito, como se segue:

O BANCO DE HORAS instituído no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será aplicado para todos os empregados da EMPRESA, representados pelo presente Sindicato, para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é permitida a compensação de horas de trabalho excedente a jornada normal pela correspondente diminuição em outro dia, respeitando o limite máximo de 01 (um) ano para compensar as horas excedentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao final de cada mês, a EMPRESA somará as horas positivas e negativas de cada empregado, tendo até 01 ano para compensar as horas positivas, bem como os empregados terão até um ano para compensar as horas negativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de 01 (um) ano de que trata o parágrafo anterior, iniciará a contagem a partir da data do início do mês correspondente às horas a serem compensadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência ao trabalho, pelo empregado, não será computado para horas negativas, sendo, portanto, considerado falta, bem como o atraso e as saídas antecipadas não serão computadas para as horas negativas. Para que seja computado como hora negativa, possibilitando a compensação nos moldes deste acordo, faz-se necessário que tenha autorização prévia da EMPRESA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados terão mensalmente conhecimento da quantidade de horas positivas e negativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a EMPRESA poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A critério da EMPRESA, o saldo credor do empregado no BANCO DE HORAS poderá ser pago antecipadamente, e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento antecipado do saldo positivo do BANCO DE HORAS será considerado como mera liberação da EMPRESA, não modificando as cláusulas constantes deste ACORDO COLETIVO.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da EMPRESA, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

Em caso de divergência ou omissão, as partes se comprometem a negociar, desde já estabelecendo que tanto que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalos de 7 (sete) dias entre cada uma, na sede da EMPRESA, com a finalidade de alcançar uma solução amigável.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA SEXTA - CONFLITOS**

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre as constantes do Acordo Coletivo de trabalho vigente, quando conflitantes.

JOAQUIM GRACIANO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU

SILVIA MARIA SOARES COELHO LANTIMANT  
Presidente  
INDUSTRIAS GRANFINO S/A